



**CONTRATO Nº. 023/2014**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2014  
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2014

CONTRATO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA REDE MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA** E EMPRESA **COMERCIAL CHÃ DE ALEGRIA LTDA** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 11.049.798/0001-82 com endereço à Rua Siqueira Campos, nº. 109, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **MARCOS GOMES DO AMARAL**, CPF nº. 800,617,614-00, brasileiro, casado, residente nesta cidade e **COMERCIAL CHÃ DE ALEGRIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 09.044.314/0001-60, com o endereço à Rua do Rosário, 15 – Centro - Chã de Alegria -PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr<sup>a</sup>. **Maria de Fátima Pacheco de Moraes Silva**, brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº. 2377.053 SSP/PE e do CPF nº. 315.020.324-49, residente e domiciliado a rua Silvino Lopes – nº 547, Aptº 201 – Tambaú – João Pessoa– PB, celebram entre si o presente contrato, com base na Lei 8.666/93, através do Processo Licitatório nº. 015/2014, na modalidade de Inexigibilidade nº. 002/2014.

**FUNDAMENTO** – A presente contratação fundamenta-se no processo licitatório nº. 015/2014 na modalidade Inexigibilidade nº. 002/2014, homologado em 28 de abril de 2014, e na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de combustível, destinados aos Veículos da Rede Municipal do Município de Chã de Alegria, junto a Secretaria de Administração deste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

A CONTRATANTE se obriga a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cumprir e fazer o disposto nas cláusulas deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o objeto deste contrato, ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, e poderá paralisar ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo das entrega executada.



**DESENVOLVENDO PARA O BEM DE TODOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa contratada o fornecimento de combustíveis, deverá iniciar após a homologação do Sr. Prefeito, assinatura do contrato e solicitação dos Serviços da Secretaria competente, devendo a contratada a prestar o serviço de acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Assumir inteira responsabilidade pelo objeto deste contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, pelos serviços do objeto deste contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciários, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA obriga-se a manter em seus Serviços de acordo com o objeto deste contrato suficientes a demanda da **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Em caso de demandas do objeto deste contrato, deverá a **CONTRATADA** dar prioridade de atendimento à **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO QUARTO** - obriga-se ao reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.;

**PARÁGRAFO QUINTO:** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO:** A recusa injustificada da adjudicatória em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DO DOS SERVIÇOS:**

A forma do dos serviços será de acordo com o objeto deste contrato, iniciando através de autorização da Secretaria competente do Município de Chã de Alegria.



**DESENVOLVENDO PARA O BEM DE TODOS**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado através de termo aditivo conforme estabelecido em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor estimado fixado para o objeto que trata o presente Contrato é de R\$ 785.936,80 (setecentos e oitenta e cinco mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), que deverá serem pagos pela CONTRATANTE À CONTRATADA em parcelas, de acordo com o abastecimento e apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelo órgão competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com o objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Valor fixado na **CLÁUSULA OITAVA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº. 015/2014 que deu origem a Inexigibilidade nº. 002/2014, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) contra apresentação de fatura(s), no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação da(s) mesma(s), devidamente aprovada(s) pelo órgão competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**2.0 – EXECUTIVO**

**2.1 – GABINETE DO PREFEITO**

Programa: 0412200062.004 - Manutenção dos Serviços do Gabinete  
Despesa: 33903001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

**3.0 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**3.2 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**

Programa: 0412200082.010- Manutenção dos Serviços do Departamento  
Despesa: 33903001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

**4.0 – SECRETARIA DE FINANÇAS**

**4.1 – DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA E ARRECADAÇÃO**

Programa: 0412300092.015- Manutenção dos Serviços do Departamento  
Despesa: 33903001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

**5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**5.1 – DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO**

Programa: 1236100202.021- Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB 40%  
Despesa: 33903001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

**7.0 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



**DESENVOLVENDO PARA O BEM DE TODOS**

**7.1 – DEPARTAMENTO DE OBRAS**

Programa: 1545200082.029- Manutenção dos Serviços do Departamento

Despesa: 33903001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

**7.2 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**

Programa: 1545200272.030 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Despesa: 33903001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

**8.0 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**8.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Programa: 1030200652.041 - Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

Despesa: 33903001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Programa: 1030200672.042 - Manutenção da Assistência Médico-Familiar - USF

Despesa: 33903001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

**9.0 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**9.1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Programa: 0824300852.093- Programa IGD

Despesa: 33903033 – Outros Materiais de Consumo

**10.0 – SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**10.2 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

Programa: 2060100402.036- Manutenção dos Serviços do Departamento

Despesa: 33903001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

**CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO:**

A execução do objeto deste contrato pelo regime de empreitada por preço unitário, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação Modalidade **Inexigibilidade nº. 002/2014**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MODIFICAÇÕES E REAJUSTE**

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo das mercadorias licitadas, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante de sua distribuidora constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS PARTES E PENALIDADES**

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.



**DESENVOLVENDO PARA O BEM DE TODOS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a empresa vencedora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Chã de Alegria fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

- 1) Será aplicada multa de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula décima terceira, sobre o valor total dos serviços prestados em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria.
- 2) Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso ao não cumprimentos dos serviços objeto deste contrato, calculada sobre o valor global, contada a partir da data limite para a respectiva execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando o atraso dos serviços objeto deste contrato for superior a **05 (cinco) dias**, sem justificativa por escrito da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pela P.M.C.A, esta poderá rescindir o CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Independentemente de cobrança de multas, os serviços não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de prestadores de serviços e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a **Inexigibilidade Nº. 002/2014**, a proposta, apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada se obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO DE ELEIÇÃO**



**DESENVOLVENDO PARA O BEM DE TODOS**

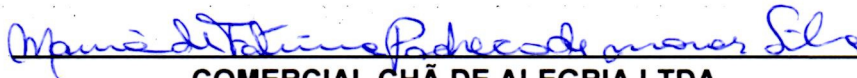
Fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá, do qual Chã de Alegria é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem à última folha.

Chã de Alegria, 30 de abril de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA**

Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**COMERCIAL CHÃ DE ALEGRIA LTDA**

Contratada

TESTEMUNHAS

 034.249.204-78

 056.001.014-14

13.5.1.1.1.1.1